

De: Prefeitura de Pedreira <notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 09:47
Para: patricia@camarapedreira.sp.gov.br
Assunto: PROJETO DE LEI SUBSÍDIO TRANSPORTE PÚBLICO
Anexos: PROJETO_DE_LEI_SUBSIDIO_TRANSPORTE.pdf



Ofício 1.563/2025:

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, à concessionária do transporte público.

Solicitamos, ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito

Giovana Helena Vicentini

Assessora Jurídica

[Saiba como responder este Ofício](#)



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, do Projeto de Lei que visa autorização de concessão de subsídio à concessionária do transporte público, sob o regime de “*concessão de serviço público de transporte público coletivo*”, para a cobertura do déficit tarifário.

O presente Projeto de Lei Orgânica “dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, em caráter temporário e excepcional, à concessionária do transporte público” e tem por finalidade de se garantir à população local transporte coletivo de qualidade a preços módicos.

A crise do transporte público por ônibus no país é amplamente conhecida. O setor sofre com queda de demanda, agravada por mudanças nos hábitos de deslocamento, aumento de custos operacionais (*como combustível, peças e mão de obra*), evasão de passageiros para transportes alternativos, além da insuficiência tarifária para cobrir os custos totais da operação. Essa situação, se não enfrentada com políticas públicas adequadas, compromete seriamente a qualidade e a abrangência do serviço prestado.

A fixação de subsídio para o serviço público de transporte acaba por diminuir o valor da tarifa cobrada diretamente dos usuários.



Seu intuito é de não onerar os usuários do serviço e aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão do serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

É expresso o artigo 30, inciso V da CF/88 ao afirmar que compete aos Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

Desse modo, impõe-se ao Município, em seu âmbito territorial, viabilizar todos os meios e instrumentos necessários para que a população local possa ter garantido no plano concreto as políticas públicas instituídas pela legislação nos diversos níveis da federação.

Ademais, há previsão expressa quanto às alterações necessárias nas peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, a fim de atender às despesas decorrentes do indigitado subsídio tarifário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus é uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária.

Assim, a concessão da subvenção econômica, sob a forma de subsídio, tem como objetivo evitar um reajuste tarifário que agrave a situação econômico-financeira da população e, ao mesmo tempo, evitar um possível colapso do sistema de transporte público.

A referida aprovação se faz necessária visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão do serviço público de transporte público coletivo no Município de Pedreira-SP.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo. Sr.
JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
PEDREIRA-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, à concessionária do transporte público”.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a conceder, em relação aos meses de janeiro à dezembro de 2025, subsídio financeiro à concessionária do transporte público municipal “Expresso Fênix Viação Ltda.”.

Parágrafo único. O valor mensal do subsídio de que trata o *caput* será calculado de acordo com o número de passageiros equivalentes apurados em cada mês de concessão do subsídio, tendo como limite máximo o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a rever o valor da tarifa de remuneração e da tarifa pública cobrada dos usuários do transporte público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de maio de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0647-6259-65CC-744B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 28/05/2025 15:50:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/0647-6259-65CC-744B>